



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de Maio de 2004



Série

Número 101

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 90/2004

Despacho conjunto n.º 100/2004

Despacho conjunto n.º 101/2004

Despacho conjunto n.º 102/2004

Despacho conjunto n.º 105/2004

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncios de abertura de procedimento

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

Anúncios de abertura de procedimento

Rectificação

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BALTAZAR SEGUROS - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

BRINDOARTE - COMÉRCIO DE BRINDES PUBLICITÁRIOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

DELÍCIAS D'AJUDA - PASTELARIA E SNACK-BAR, LIMITADA

Contrato de sociedade

HOMEMBRANCO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.

Alteração de pacto social

MADEIRA DIVE POINT, ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

MIGALCAT - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 90/2004**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 22 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 100/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000

de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Sport Marítimo da Madeira”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Sport Marítimo da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 30 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 101/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Grupo Desportivo do Estreito”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Grupo Desportivo do Estreito, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 30 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco, José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 102/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Centro Cultural e Desportivo de São José”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Centro Cultural e Desportivo de São José, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 30 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 105/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Desportiva Pontassolense” possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de

Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva Pontassolense, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 5 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONALDE EMPREGO

Aviso

Em conformidade com o despacho de 19 Maio de 2004, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, para realização de estágio, na carreira de Especialista de Informática, entre o Instituto Regional de Emprego e o licenciado, Xavier Gonçalves Nunes.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto Regional de Emprego, aos 19 de Maio de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONALDE TURISMO

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11.AGO, faz-se saber aos interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional do Turismo (DRT), com referência a 2003-12-31, encontra-se afixada na Divisão de Serviços Administrativos da DRT.

Da organização daquela lista podem ser apresentadas reclamações, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do supracitado Decreto-Lei.

Funchal, 18 de Maio de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Camacho Pereira

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONALDE ESTRADAS

Anúncio de abertura de procedimento

“ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO MACHICO / FAIAL – TROÇO TERÇA/ RIBEIRAGRANDE”

Anúncio de abertura n.º 21/2004

Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional Estradas), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. – 9064 - 506 Funchal. Tel.:291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Indicado em I.1.

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO: Indicado em I.1.

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:

Indicado em I.1.

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE: Autoridade Regional/local.

SECÇÃO II - OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços: Categoria de Serviços: 12

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro: Não.

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante: “Assessoria à Fiscalização da Empreitada de Construção da “Via Expresso Machico / Faial – Troço Terça / Ribeira Grande”.

II.1.6) Descrição/objecto do procedimento: A constituição e a gestão de um sistema de informação e controlo da empreitada de construção da “Via Expresso Machico / Faial – Troço Terça / Ribeira Grande” de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos e com especial incidência nas condições de segurança de execução dos trabalhos, controlo de qualidade, controlo do programa de trabalhos, análise de variantes construtivas, apreciação dos métodos de execução, controlo de quantidades de trabalho, elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro. Constitui ainda atribuição do Adjudicatário prestar assessoria no contacto com outras entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega do(s) fornecimento(s) ou a prestação de serviços: Região Autónoma da Madeira, Concelho de Machico.

Código NUTS: PT300 MADEIRA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):

74 23 18 00 - 5

II.1.9) Divisão em lotes: Não.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração: Não.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços: Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida: Conforme referido no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão: Não.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato: Sim.

SECÇÃO IV – PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os factores a seguir indicados:

1 - Adequação da proposta aos objectivos definidos no caderno de encargos;

2 - Preço.

Por ordem decrescente de importância: Sim.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante : Concurso Público n.º 21/2004.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais: Data limite de obtenção: 07/07/2004.

Custo: 250,00 (papel opaco), 75,00 (suporte digital) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira Moeda: EURO.

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação: 14/07/2004, Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: Português.

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta:

60 dias, a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local: 15/07/2004 - 10:00 Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO: Não.
 VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não.
 VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
 II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO: 14 meses, a contar da respectiva celebração.
 VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO – 20 de Maio de 2004.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 20 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Anúncio de abertura de procedimento

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Laboratório Regional de Engenharia Civil da Madeira	A atenção de: Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros
Endereço: Rua Agostinho Pereira de Oliveira	Código postal: 9000-264
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291 765 223/4/5	Fax: 291 765 385
Correio electrónico: Info@lrec.pt	Endereço internet (URL): WWW.lrec.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimento s

Compra Locação Locação financeira Locação-venda Combinação dos anteriores

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? Não Sim

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante Fornecimento de uma Máquina de Ensaio Universal.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de uma Máquina de Ensaio Universal, Sistema de Controle, Acessórios e Montagem.

II.1.7) Local onde se realizará a entrega do fornecimento

O indicado em I.1

II.1.9) Divisão em lotes

Não Sim

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

Não Sim

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses 0 5 e/ou em dias 0 6 0 a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início 0 9/0 3/2 0 0 4 e/ou termo 0 9/0 3/2 0 0 4 (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução de 5 % do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Conforme referido no Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do fornecedor e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B2) Os critérios indicados no Caderno de Encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

"DEMC/01/2004"

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais

Data limite de obtenção **26/02/2004** ou **10** dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 125 € + IVA de 13 % + portes de envio

Moeda: EURO

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso poderá ser adquirido na Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros do LREC, devendo o pagamento ser efectuado por cheque cruzado passado à ordem de Laboratório Regional de Engenharia Civil da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

12/07/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio da publicação do anúncio.

Hora: 17h00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro -----

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta:

Até (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou **060** dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer pessoa, podendo intervir os representantes dos concorrentes, devidamente credenciado.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data **13/07/2004** (dd/mm/aaaa) Hora: 15h00 Local: LREC-Funchal

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório? NÃO Sim

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM Programa Operacional Economia - POE

VI.5) Data de envio do presente anúncio **20/05/2004**

O DIRECTOR DO LREC, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA

Aviso

Pelo despacho de 19 de Março de 2004, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, foi atribuída, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do art.º 30 do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, uma menção de mérito excepcional, a título individual, a João Martinho Oliveira e Freitas, Encarregado de Serviços de Matadouros do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

A menção de mérito excepcional, tem por efeitos a promoção à categoria de Encarregado Geral de Serviços de Matadouros do grupo de pessoal auxiliar:

O funcionário, desde 1972, tem vindo a desempenhar funções nas diversas Entidades que têm tutelado o Serviço Público de Abate e de Distribuição.

Desde 1987 exerce funções de Encarregado no Matadouro do Funchal, sendo estas desempenhadas com grande profissionalismo, zelo, sentido de responsabilidade, espírito de cooperação e sobretudo, empenho e dedicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 17 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso rectificativo

Procedimento com publicação prévia de anúncio n.º9/SRA-DRAMB/2004 destinado à Aquisição de Serviços para a conservação e manutenção das seguintes estruturas de monitorização ambiental: Rede de Estações de Monitorização da Qualidade do Ar da Região Autónoma da Madeira e do Laboratório Móvel da Qualidade do Ambiente

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 18/06/2004 (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável): 75 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento O valor já inclui IVA à taxa legal em vigor, será feito em numerário ou cheque visado emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

18/06/2004 (dd/mm/aaaa) ou □□□ dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) 17.00 Horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista 23/06/2004 (dd/mm/aaaa)

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

O prazo constante no ponto II.3 deste anúncio conta-se desde a data da celebração do contrato escrito

Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas serão simultaneamente notificados, com uma antecedência mínima de três dias, da data, hora e local da secção de negociação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 20/05/2004 (dd/mm/aaaa)

Funchal, 20 de Maio de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja)

CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS PARTICULARES

Aviso

PROJECTO DE ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 66/78

DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam-se todos os interessados que a partir do dia 3 de Junho de 2004 até o dia 25 de Junho de 2004, encontra-se em período de discussão pública um projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 66/78, Alteração da finalidade do lote n.º 5 para equipamento colectivo (creche), em nome de Francisco da Silva, casado com Isaura Nunes, na comunhão geral, residente em Andresse, África do Sul, para o prédio situado em Farrobo de Cima, Caminho do Terço, Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 187/101086, inscrito na matriz sob parte do n.º 1 Secção "Q", processo n.º 15472/2004.

Durante o período de discussão pública o projecto de alterações ao loteamento pode ser consultado na Divisão Administrativa de Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser apresentadas por escrito nesse mesmo serviço até à data de encerramento do período de discussão.

Funchal e Paços do Concelho, aos 17 de Maio de 2004.

O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA,
Duarte Nuno da Silva Gomes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BALTAZAR SEGUROS - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09847/040129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232780;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 23/040129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Duarte Jorge Teixeira Baltazar da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.
Funchal, 22 de Março de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Baltazar Seguros - Mediação de Seguros, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede na Rua das Virtudes, Edifício Barreiros Golden I, Bloco II, 4.º W, Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto "actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões; mediação de seguros".
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Duarte Jorge Teixeira Baltazar da Silva.
- 2 - Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante global de setenta e cinco mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao único sócio Duarte Jorge Teixeira Baltazar da Silva, que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem de documento escrito.

BRINDOARTE - COMÉRCIO DE BRINDES PUBLICITÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09937/040319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237022;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/040319

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Décio Filipe Ornelas de Jesus e Sónia

Sofia Gonçalves de Faria Jesus, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "BRINDOARTE - COMÉRCIO DE BRINDES PUBLICITÁRIOS, LDA.", e tem a sua sede no Caminho de São Roque, número quarenta e seis - A, freguesia de São Roque, concelho de Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio, importação e representação de vestuário e acessórios, maquinarias, tintas e todo o material gráfico; criação, impressão, compra, venda, importação e exportação de produtos e maquinarias relacionadas com a actividade de artes gráficas; prestação de serviços de comunicação, publicidade e decoração; design gráfico, comercialização e criação de meios publicitários e de apresentação; prestação de serviços publicitários, marketing, design, webdesign, merchandising, reportagens e serviços fotográficos; assessoria de imprensa e imagem, divulgação de produtos e preparação de eventos; impressão, edição e distribuição de livros, revistas e jornais; impressão offset.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital e quotas

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, que pertencem:
 - uma, no valor nominal de quatro mil euros ao sócio Décio Filipe Ornelas de Jesus e;
 - outra, no valor nominal de mil euros à sócia Sónia Sofia Gonçalves de Faria Jesus.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

A divisão e cessão, bem como o penhor de quotas depende em qualquer caso do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 5.º

No caso de morte ou interdição de algum sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo aqueles nomear um que a todos represente.

Artigo 6.º

Em caso de arresto, arrolamento ou penhor de quota, a sociedade poderá amortizá-la por deliberação de assembleia geral no prazo de noventa dias contados do conhecimento de algum gerente da sociedade.

Parágrafo único - A contrapartida da aquisição e a que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 7.º

A sociedade pode deliberar amortizar qualquer quota que haja sido cedida ou dada em penhor sem prévio consentimento seu.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 8.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Capítulo V Assembleias gerais

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

DELÍCIAS D'AJUDA- PASTELARIAE SNACK-BAR, LIMITADA

Número de matrícula: 09788/931217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232241;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/031217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Rodrigues Figueira Júnior, Marta Maria Figueira de Barros Jardim, Vítor Hugo Freitas Jardim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "DELÍCIAS D'AJUDA - PASTELARIAE SNACK-BAR, LIMITADA".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Vale da Ajuda Edifício, Fórum Plaza, Bloco I, rés-do-chão, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de pastelaria e snack-bar.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por três quotas, que pertencem:

- uma no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, ao sócio José Rodrigues Figueira Júnior;
- uma, no valor de mil e trezentos euros, à sócia Marta Maria Figueira de Barros Jardim.
- outra, no valor de mil e duzentos euros, ao sócio Vítor Hugo Freitas Jardim.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente José Rodrigues Figueira Júnior ou com as assinaturas conjuntas dos sócios-gerentes Marta Maria Figueira de Barros Jardim e Vítor Hugo Freitas Jardim.
- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

A remuneração dos gerentes pode consistir em participações nos lucros da sociedade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a prestar nos termos legais, havendo sempre direito de preferência a exerce pelos restantes sócios.

Artigo 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de

pluridade, nomearão um entre si que a todos representará, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 9.º

Anualmente será dado balanço às contas e aos lucros líquidos apurados, depois de retirada a parte destinada ao fundo reserva igual, será dado destino que assembleia-geral decidir.

Artigo 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11.º

Ficam desde já autorizados os gerentes da sociedade a realizar em nome da mesma, quaisquer contratos com vista à prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas.

HOMEMBRANCO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 07858;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511164955;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 05/040122

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Março de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "HOMEMBRANCO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO INFANTIL, LIMITADA" e terá a sua sede na Rua da Queimada de Baixo, número 19, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros e que pertencem uma: à sócia Susana Patrícia de Freitas Reis Homem de Gouveia e outra: ao sócio Elias Rodrigues Homem de Gouveia.

Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por ambos os sócios, Susana Patrícia de Freitas Reis Homem de Gouveia e Elias Rodrigues Homem de Gouveia, que por este acto ficam nessa qualidade já nomeados gerentes sendo que a sociedade se obriga em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção de qualquer um dos gerentes.

**MADEIRADIVE POINT, ANIMAÇÃO TURÍSTICA,
LIMITADA**

Número de matrícula: 09838/040127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220693;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/040127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Wilfred Johann Rainer Pilzer e Ralf Hein, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Março de 2004.

PEL' O A JUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação de "MADEIRADIVE POINT, ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA." e durará por tempo indeterminado.

Segunda

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Pestana Carlton Madeira Hotel, Largo António Nobre, freguesia de S. Pedro, cidade e concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceira

- 1 - O objecto tem por objecto o mergulho, actividades subaquáticas e animação turística.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, objecto social semelhante ao seu.

Quarta

O capital social, integralmente realizado, é do valor nominal de doze mil seiscientos euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de seis mil e trezentos euros cada, pertencendo uma a cada sócio.

Quinta

Poderá haver prestações suplementares, bem como, qualquer dos sócios poderá emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis, fixando-se nessa oportunidade as condições de pagamento, de prazo e outras.

Sexta

- 1 - A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e digam respeito ao seu objecto, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, é conferida a ambos os sócios, ficando desde já nomeados como gerentes os sócios Wilfred Johann Rainer Pilzer e Ralf Hein.
- 2 - A gerência é dispensada de caução e será remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.
- 4 - Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responderem individualmente perante a sociedade, indemnizando-a pelos prejuízos que ela venha a sofrer.

Sétima

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Oitava

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes:
 - a) Por acordo com o sócio seu titular;
 - c) Em caso de arresto, penhora ou se a quota em causa for por qualquer forma envolvida em processo que possa motivar a sua venda judicial que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já em fase de arrematação, adjudicação ou venda judicial;
 - d) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, subfianças e outras semelhantes;
 - e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
 - f) Desinteresse repetido do sócio pelo desenvolvimento do objecto social ou acompanhamento dos negócios que à sociedade digam respeito;
 - g) Lesão de interesses sérios da sociedade designadamente através da prática de actos da concorrência desleal.
- 2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, entre eles, um representante comum.

Nona

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

MIGALCAT - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 09935/040318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209290;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/040318

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Cátia Marla Barcelos de Caires e Miguel Ângelo Barcelos de Caires, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Março de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "MIGALCAT - COMÉRCIO E INDÚSTRIADE ÓPTICA, LDA., com sede à Rua 31 de Janeiro, número 12 E, 2.º H, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de óptica.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinquenta mil euros, representado em duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma, a cada um dos sócios Cátia Marla Barcelos Caires e Miguel Ângelo Barcelos Caires.

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do não sócio José Alberto Fernandes de Caires, casado, residente ao Caminho Dr. William Clode, n.º 22, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, bem como nos actos de mero expediente e para que a sociedade fique validamente obrigada, é suficiente a intervenção do ora nomeado gerente.

Parágrafo terceiro - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Qualquer gerente poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, caso o haja, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

Parágrafo sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de sessenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social;
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- Em caso de falência do respectivo titular;
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 09918/040303;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237219;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11 /040303

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Manuel Reis Aguiar e Domingos Cesaltino Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "TECNACO - TÉCNICOS DE CONSTRUÇÃO, LDA." e tem sede no Caminho Velho da Chamorra, n.º 25, na cidade do Funchal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, ao sócio, Carlos Manuel Reis Aguiar; e

- Uma do valor nominal de cem euros, ao sócio, Domingos Cesaltino Gomes.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A sociedade, obriga-se com a assinatura do gerente, Eng.º Carlos Manuel Reis Aguiar.

Parágrafo segundo - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho.

Artigo 5.º

No caso de cessão onerosa de quota a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

- a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;
- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)